

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rejeitado

Projeto de Lei nº 031/97

Buritis, 05 de agosto de 1997.

Dispõe sobre permissão ao Chefe do Executivo Municipal em participar junto a Mesa Diretora nas sessões da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a participar das sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que achar necessário esclarecimentos de matérias de interesse da comunidade, desde que formalizado o interesse até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

Artigo 2º - A participação nas sessões não dará direito a voto ao Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O tempo facultado ao Chefe do Executivo nas sessões será de 15 (quinze) minutos por matéria, podendo ser estendido por conveniência da Mesa Diretora.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



**ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal**

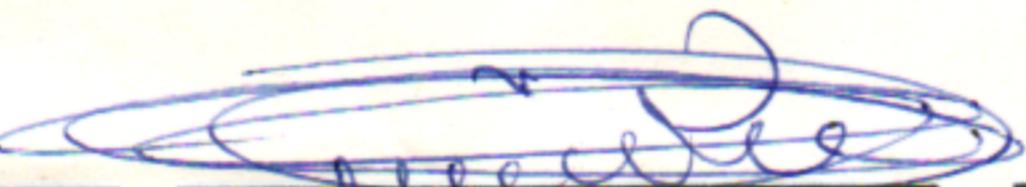
PARECER N.º 034/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 031/97

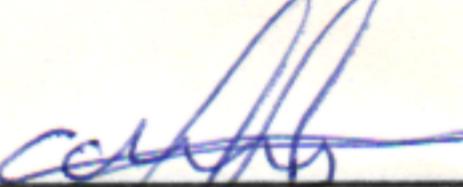
APROVADO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para dar o Parecer do Projeto de Lei N.º 031/97, por se tratar de matéria de diferente decisão entre os 02 (dois) Poderes tem rejeição total, por esta Comissão o Projeto de Lei N.º 031/97.

Comissão de Justiça e Redação


José Rosendo da Silva
Presidente


Ismaíldo Ribeiro da Silva
Relator


Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 01 dias do mês de Setembro de 1997.

APROVADO

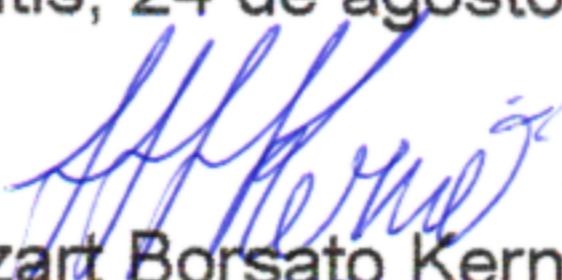
PROJETO DE LEI Nº 031/97
DA ASSESSORIA JURÍDICA
SR. PRESIDENTE:

Após a analise do referido Projeto de Lei, constatamos que o SR. Prefeito pretende usar a Tribuna, por ocasiões das sessões legislativa.

O Plenário da Câmara de uso exclusivo dos senhores vereadores, podendo portanto, a pedido dos mesmos o comparecimento do SR. Prefeito ou de qualquer outro servidor que desempenhe funções publica para dar as explicações que acharem necessárias de interesse municipal, de modo que, a pretensão do SR. Prefeito em querer por força de lei municipal, participar das sessões legislativa vem colidir com o princípio constitucional, que é a independência e a soberania de cada poder, razão pela qual opinamos pela completa rejeição do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Buritis, 24 de agosto de 1.997.


Mozart Borsato Kerne
Assessor Jurídico